



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/033/2024.

PRC /02/2024.

P.A/272/2024.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sede nesta cidade, Endereço na Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal , Cláudio Antônio de Souza, inscrito no CPF nº 314.756.986-15, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FABRÍCIO CARPI NEJAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.370.559/0001-80, com sede na Av. Montenegro, 163, Apto 301 - CEP 90.460-160, Petrópolis, Porto Alegre, neste ato representada por Fabrício Carpi Nejar, inscrito no CPF sob nº. 677.189.570-04, residente e domiciliado na Av. Montenegro, 163, Apto 301 - CEP 90.460-160, Petrópolis, Porto Alegre/RS, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/21, proveniente do procedimento de inexigibilidade, art. 74 , inciso III, Alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº PMC/272/2024, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa FABRICIO CARPI NEJAR LTDA, inscrita no CNPJ 15.370.559/0001-80, para a apresentação de uma palestra presencial a ser ministrada por Fabricio Carpi Nejar, no dia 1º de fevereiro de 2024, das 15 às 16hrs, na Escola Municipal “Engenheiro Oscar Weinschenck”.

1.1.1. O critério para a escolha do palestrante se deu pela análise curricular, análise de outros trabalhos prestados, livros publicados. O palestrante é escritor premiado, jornalista com larga experiência em programas de rádio e televisão, ator interpretando suas crônicas, influenciador digital com seis milhões de seguidores nas sociais, palestrante requisitado no mundo corporativo e professor de Estética no Pós-Graduação da PUC-RS. Possui diversos vídeos de palestras para canais conhecidos de televisão, possui canal no youtube com mais de 123 mil inscritos e com 716 vídeos, tem 2 (dois) milhões e 700 (setecentos) mil seguidores no instagram, já publicou 51 livros com mais de 900 (novecentos) mil exemplares vendidos.

3.2. Tais fatos corroboraram para a escolha do palestrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.2. Palestra a ser realizada no dia 01/02/2024, das 15 horas às 16 horas, na Escola Municipal “Engenheiro Oscar Weinschenck”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.3. O custo da contratação é de R\$ 32.123,00 (trinta e dois mil, cento e vinte e três reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A execução do objeto, qual seja, a palestra para abertura do Ano Letivo de 2024, ocorrerá no dia 01/02/2024, com início previsto às 15:00 horas, com duração de 60 minutos. O palestrante comparecerá ao local para realização do objeto no dia 01/02/2024, com antecedência de 30 (trinta) minutos.

3.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.3. A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pela estrutura da execução do objeto, fornecendo local e equipamentos necessários.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

4.2. O prazo de execução deverá ser de 01 (uma) hora, das 15 às 16 horas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Elisângela Pereira da Fonseca Lopes, matrícula 43181, dessa Administração, que será nomeada por Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto nº 12.723/2022.

6.2. O gestor do contrato, será a servidora Andréa Maria Gomes, matrícula 42591, que será nomeada por Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto nº 12.723/2022, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº 12.732/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 7.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com a apresentação da palestra.
- 7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.
- 7.2.1. Dados bancários do contratado:
- Agência: 0447
 - Conta Corrente: 1368-0
 - Operação: 003
- 7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021
- 7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.13. O contrato será por escopo, pois visa um objeto definido específico, qual seja, prestação de serviço de palestra a ser realizada nos termos deste instrumento, não é um serviço continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14

Unidade: 02

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0029

Atividade: 2128 – Gestão e Manutenção Ensino Fundamental

Elemento: 339039

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.5. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.8. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.9. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

11.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 deste instrumento contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir as possíveis controvérsias decorrentes do contrato, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Congonhas /MG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS.

16.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste contrato.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 31 de janeiro 2024.

RODRIGO SILVA
MENDES:09591
325622

Assinado de forma
digital por RODRIGO
SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2024.01.31
16:18:40 -03'00'

FABRICIO CARPI NEJAR
LTDA:15370559000180

Assinado de forma digital
por FABRICIO CARPI NEJAR
LTDA:15370559000180
Dados: 2024.01.31 16:03:03
-03'00'

RODRIGO SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FABRÍCIO CARPI NEJAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-